

***DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SECUNDÁRIA DE AÇÕES DE  
PREFERENCIAIS CLASSE A DE EMISSÃO DA BRASKEM  
S.A.***



**MANUAL DE PROCEDIMENTOS  
OPERACIONAIS DA B3**

**OFERTA DE VAREJO**

# ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>OBJETO .....</b>	<b>3</b>
<b>1. CADASTRO .....</b>	<b>3</b>
Habilitação Eletrônica.....	3
Contatos.....	3
<b>2. PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO .....</b>	<b>4</b>
Pedido de Reserva .....	4
Validação dos Pedidos.....	4
Procedimentos da Oferta e Público Alvo da Oferta Brasileira .....	4
Procedimento da Oferta de Varejo .....	6
Distribuição Parcial.....	11
Modalidades na Oferta.....	12
Cancelamento de Reservas .....	15
Cronograma .....	16
<b>3. PRECIFICAÇÃO E ALOCAÇÃO .....</b>	<b>17</b>
Preço da Oferta.....	17
Alocação .....	17
Procedimento de Rateio para Oferta de Varejo .....	17
Cálculo de Quantidade de Ações para Investidores da oferta não Institucional .....	17
<b>4. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA E ENTREGA DAS AÇÕES.....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO II – SISTEMA DDA E TROCA DE ARQUIVOS ENTRE B3 E PARTICIPANTES .....</b>	<b>19</b>
<b>ANEXO A – TERMO DE ADESÃO.....</b>	<b>20</b>
<b>ANEXO B – TERMO DE HABILITAÇÃO PARA COMPRA DIRETA .....</b>	<b>21</b>

## **CAPÍTULO I - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

### **Objeto**

Distribuição Secundária de ações preferenciais classe A de emissão da BRASKEM S.A.

### **Banco Morgan Stanley S.A.– Coordenador Líder**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º andar e 8º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP.

At.: Eduardo Mendez

Telefone: (11) 3048-6000

Fax: (11) 3048-6099

### **1. Cadastro**

Os Participantes deverão efetuar alguns procedimentos junto à B3, conforme descritos neste manual.

### **HABILITAÇÃO ELETRÔNICA**

Os participantes deverão habilitar-se de forma eletrônica, preenchendo os Anexos A e B por meio do próprio sistema DDA, no menu “RESERVAS – ADESÃO E HABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE”.

A habilitação eletrônica somente será aceita se o participante já tiver aderido à oferta por meio da assinatura e envio da carta-convite (disponível no endereço [www.BVMFnet.com.br](http://www.BVMFnet.com.br)) ao Coordenador Líder.

### **CONTATOS**

Esclarecimentos adicionais sobre os procedimentos de cadastramento poderão ser obtidos pelo telefone (11) 2565-4057.

Para contatos pelo correio eletrônico seguem os endereços:

- [denise.lopes@b3.com.br](mailto:denise.lopes@b3.com.br)
- [gilberto.kneif@b3.com.br](mailto:gilberto.kneif@b3.com.br)
- [henrique.dona@b3.com.br](mailto:henrique.dona@b3.com.br)
- [thiago.borges@b3.com.br](mailto:thiago.borges@b3.com.br)
- [OfertaPublica@b3.com.br](mailto:OfertaPublica@b3.com.br)

## **2. Período de Distribuição**

### **PEDIDO DE RESERVA**

O procedimento de reserva por investidores de varejo tem início a partir da solicitação de reserva do cliente através do preenchimento do “Pedido de Reserva” nos Participantes da operação.

Os Participantes deverão registrar tais reservas, contendo todos os dados que serão utilizados posteriormente na liquidação. As reservas são agrupadas e repassadas à B3 por arquivo ou diretamente em tela no sistema DDA, **das 8h00 às 19h30**.

Para envio e/ou registro de reservas ver no **CAPÍTULO II – SISTEMA DDA E TROCA DE ARQUIVOS ENTRE B3 E PARTICIPANTES**

### **VALIDAÇÃO DOS PEDIDOS**

No momento que receber os arquivos, a B3 efetuará, em tempo real, a consistência dos pedidos de reserva, visando o cumprimento das determinações estabelecidas nos documentos da Oferta. Para maiores detalhes favor consultar definições nos documentos disponíveis na BVMFNET cujo endereço eletrônico é [www.bvmfnet.com.br](http://www.bvmfnet.com.br).

### **PROCEDIMENTOS DA OFERTA E PÚBLICO ALVO DA OFERTA BRASILEIRA**

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, bem como sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do Prospecto Preliminar, o encerramento do Período de Reserva, a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, a celebração do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Preferenciais Classe A de Emissão da Braskem S.A.” (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”), as Instituições Participantes da Oferta Brasileira realizarão a colocação das Ações da Oferta Brasileira em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Nível 1, por meio de duas ofertas distintas, conforme, quais sejam:

- (i) uma oferta destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas, e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, nos termos da regulamentação vigente, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva” e “Investidores Não Institucionais”, respectivamente), nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Oferta de Varejo”, respectivamente); e
- (ii) uma oferta destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas, clubes de investimento registrados na B3 e investidores que sejam considerados profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, carteiras

administradas discricionárias, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo para estes, valores mínimos e máximos de investimento, nos termos da Resolução CVM 30 (“Investidores Institucionais Locais”), assim como os Investidores Estrangeiros (em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “Investidores Institucionais”) (“Oferta Institucional”).

Os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Acionistas Vendedores e a Companhia elaborarão um plano de distribuição das Ações da Oferta Brasileira, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Nível 1, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas, as relações Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta Brasileira com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Resolução CVM 30; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. Nos termos do Ofício Circular SRE nº 01/2021 da CVM, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta Brasileira e os Acionistas Vendedores não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas no plano de distribuição para fins da alocação dos Investidores Não Institucionais.

**Investidores Não Institucionais**

Investidores pessoas físicas e jurídicas, e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, nos termos da regulamentação vigente, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Consorciada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, nos termos da Resolução CVM 30.

**Investidores Institucionais**

Investidores Institucionais Locais e Investidores Estrangeiros, em conjunto.

**Investidores Institucionais Locais**

Investidores pessoas físicas e jurídicas, clubes de investimento registrados na B3 e investidores que sejam considerados profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, carteiras administradas discricionárias, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo para estes, valores mínimos e máximos de investimento, nos termos da Resolução CVM 30.

## PROCEDIMENTO DA OFERTA DE VAREJO

A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitações de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico (“Pedido de Reserva”) junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 20 de janeiro de 2022, inclusive, e 25 de janeiro de 2022, inclusive (“Período de Reserva”).

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Brasileira, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

No contexto da Oferta de Varejo, o montante de 10% da totalidade das Ações da Oferta Global será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Nível 1, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, sendo que:

- (i) o montante de, no mínimo, 9% das Ações da Oferta Global será alocado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o Lock-up Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) (“Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up”, “Alocação Varejo Lock-up” e “Ações Alocação Com Lock-up”, respectivamente); e
- (ii) o montante de, no mínimo, 1% das Ações da Oferta Global será alocado aos demais Investidores Não Institucionais (“Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up” e “Ações Alocação Sem Lock-up”).

Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo, haverá Rateio Varejo (conforme definido abaixo).

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irreatável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (c), (e), (j) e (k) deste item 6.1 e nos itens 7 e 11 abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverá realizar a reserva de Ações da Oferta Brasileira, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada). Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à

Companhia” e “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global” no Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;

- (b) os Investidores Não Institucionais que tenham interesse em participar da Alocação Varejo Lock-up deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o Lock-up Oferta de Varejo, sob pena de serem considerados Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up e não participarem da Alocação Varejo Lock-up;
- (c) os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Global, não será permitida a colocação de Ações da Oferta Global a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, e os valores depositados devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;
- (d) tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores da Oferta Varejo deverão indicar no Pedido de Reserva sua opção por condicionar seu Pedido de Reserva à distribuição da quantidade total de Ações da Oferta Brasileira. Caso não haja a indicação, presumir-se-á o interesse em participar da Oferta Global apenas caso ocorra a distribuição da quantidade total de Ações da Oferta Brasileira. **ADICIONALMENTE, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, NÃO HAVERÁ ABERTURA DE PRAZO PARA DESISTÊNCIA, NEM PARA MODIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA.** Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Investidor da Oferta de Varejo condicionar seu Pedido de Reserva à distribuição da quantidade total de Ações da Oferta Brasileira, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado, e os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;
- (e) após a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até às 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (e) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de Rateio Varejo;
- (f) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido

de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;

- (g) até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações da Oferta Brasileira correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, desde que efetuado o pagamento previsto acima, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (c), (e), (j) e (k) e nos itens 8 e 12 abaixo e a possibilidade de Rateio Varejo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se a referida fração;
- (h) caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações Alocação Lock-up, não haverá Rateio Varejo Lock-up (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up, de modo que as Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta de Varejo remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up; ou (ii) exceda o total de Ações Alocação Lock-up, será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“Rateio Varejo Lock-up”). Caso haja Rateio Varejo Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (i) caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações Sem Alocação Prioritária, não haverá Rateio Varejo Sem Lock-up (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up, de modo que as Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta de Varejo remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; ou (ii) exceda o total de Ações Sem Alocação Prioritária, será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“Rateio Varejo Sem Lock-up” e, em conjunto com o Rateio Varejo Lock-up, “Rateio Varejo”). Caso haja Rateio Varejo Sem Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (j) a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, dos Acionistas Vendedores e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio Varejo descrito acima;
- (k) caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco



assumido pelos Investidores Não Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta Global seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta Global seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Não Institucional poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva (1) até as 12h do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; e (2) até as 14h do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Não Institucional for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta Global, nos casos dos itens (ii) e (iii) acima. Adicionalmente, os casos dos itens (ii) e (iii) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso do item (iii) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Brasileira, de que o respectivo Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta Global original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta alínea (j), o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (e) e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos desta alínea (j), os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

- (l) caso não haja conclusão da Oferta Global ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ou de cancelamento ou revogação da Oferta Global, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional o cancelamento da Oferta Global, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (e), os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de 3 dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Global.

**Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta Global, vide item 8 deste Aviso ao Mercado.**

**Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a liquidação das Ações da Oferta Brasileira mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Os Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up que adquirirem Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Alocação Varejo Lock-up não poderão, pelo prazo de 45 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações (“Lock-up Oferta de

Varejo”). Dessa forma, como condição para a participação na Alocação Varejo Lock-up, cada Investidor da Oferta de Varejo Com Lock-up, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do Lock-up Oferta de Varejo. Não obstante o Lock-up Oferta de Varejo, as Ações da Oferta Brasileira adquiridas no âmbito da Alocação Varejo Lock-up poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações da Oferta Brasileira venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações da Oferta Brasileira adquiridas no âmbito da Alocação Varejo Lock-up que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3. **Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de Lock-up Oferta de Varejo e tendo em vista a impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título tais Ações, referidas restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – Os Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up, diante da impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título as Ações Preferenciais de sua titularidade após a liquidação da Oferta Global, poderão incorrer em perdas em determinadas situações” no Prospecto Preliminar.**

### **Parâmetros da Oferta de Varejo**

Serão obedecidos os seguintes parâmetros para os investidores definidos anteriormente:

Limites:

Oferta de Varejo:

- Limite Mínimo: R\$3.000,00 (três mil reais) por CPF/CNPJ
- Limite Máximo: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por CPF/CNPJ, respeitadas as demais condições acima

Além dos limites definidos acima deverão ainda ser obedecidas as seguintes condições:

- Adesão de cada investidor por um único participante.
- ISIN do ativo: **BRBRKMACNPA4**
- As reservas deverão ser feitas em **VALOR FINANCEIRO**
- O investidor pode reservar com contas diferentes dentro do mesmo participante desde que em modalidades diferentes.
- O investidor pode reservar nas modalidades com e sem lock-up, desde que respeite o montante total. Ex: somando as duas reservas não poderá passar de R\$ 1.000.000,00 no varejo.

Respeitadas as condições de cada segmento da oferta, o cliente poderá solicitar mais de um pedido de reserva através do mesmo participante, mesmo em dias diferentes, desde que o valor total das solicitações não exceda o Limite Máximo da Oferta de Varejo, cujo pedido inicial seja igual ou maior que o Limite Mínimo e que o preço máximo estabelecido seja o mesmo e também que a conta de custódia seja a mesma.

Perante a B3, os pedidos de um mesmo cliente serão consolidados e considerados como um só. Desta forma, a B3 classificará os pedidos recebidos em válidos e não válidos, e informará imediatamente aos Agentes de Custódia os pedidos não válidos de seus clientes, através de arquivo ou diretamente por tela do sistema DDA, dependendo do meio utilizado para o registro da reserva. O Agente de Custódia poderá, a qualquer momento, obter a relação de todos os pedidos válidos de seus clientes, através de arquivo ou diretamente por consulta ao sistema DDA.

## **DISTRIBUIÇÃO PARCIAL**

Será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que sejam observados os seguintes termos: (i) caso o Preço por Ação não seja aprovado pela NSP Investimentos e/ou pelos Credores mas seja aprovado pela Petrobras, conforme mencionado no item 2 deste Aviso ao Mercado, hipótese na qual a Oferta Global contará exclusivamente com a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações da Petrobras; ou (ii) caso o Preço por Ação não seja aprovado pela Petrobras mas seja aprovado pela NSP Investimentos e pelos Credores, conforme mencionado no item 2 deste Aviso ao Mercado, hipótese na qual a Oferta Global contará exclusivamente com a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações da NSP Investimentos; ou (iii) caso o Compromisso B3 assinado por todas as partes não seja entregue à B3 mencionado no item 12 deste Aviso ao Mercado, até a data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global ou o conteúdo acordado no referido compromisso não possa ser operacionalizado por qualquer motivo, mas a Petrobras tenha aprovado o Preço por Ação, hipótese na qual a Oferta Global contará exclusivamente com a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações da Petrobras ("Distribuição Parcial").

**Caso seja verificada a Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento.**

Caso (i) o Preço por Ação não seja aprovado pela NSP Investimentos e/ou pelos Credores e nem pela Petrobras; ou (ii) caso o Compromisso B3 assinado por todas as partes não seja entregue à B3 até a data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global ou o conteúdo acordado no referido compromisso não possa ser operacionalizado por qualquer motivo, mas a Petrobras não tenha aprovado o Preço por Ação, a Oferta Global será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição do Valor Total da Oferta Global, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor participar da Oferta Global apenas caso haja distribuição do Valor Total da Oferta Global. Neste caso ou caso a Oferta Global seja cancelada, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta Global ou do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva. Em caso de cancelamento da Oferta Global, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

**Para informações sobre o procedimento da Oferta, vide itens "Procedimento da Oferta – Oferta Varejo" e "Procedimento da Oferta – Oferta Institucional" abaixo. Para mais informações, veja a seção "Características da Oferta – Distribuição Parcial" do Prospecto Preliminar, bem como a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações da Oferta Global – Poderá haver distribuição parcial das Ações da Oferta Global. Caso (i) o Preço por Ação não seja aprovado pela NSP Investimentos e/ou pelos Credores e nem pela Petrobras; ou (ii) caso o Compromisso B3 assinado por todas as partes não seja entregue à B3 até a data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global ou o conteúdo acordado no referido compromisso não possa ser operacionalizado por qualquer motivo, e a Petrobras não tenha aprovado o Preço por Ação, a Oferta Global será cancelada. Caso seja verificada a Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem**

*para modificação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento.", no Prospecto Preliminar.*

#### MODALIDADES NA OFERTA

Tendo em vista que a Oferta será realizada a oferta com possibilidade de distribuição parcial devido as condições expostas no item anterior, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, o investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja a distribuição:

- a) Totalidade das Ações objeto da Oferta; ou
- b) Caso a quantidade de ações seja menor que a quantidade da oferta. Recebendo a proporção entre a quantidade de ações efetivamente distribuídas e a quantidade de ações originalmente ofertadas;
- c) Caso a quantidade de ações seja menor que a quantidade da oferta. Recebendo a quantidade total de ações equivalentes ao valor financeiro das reservas efetuadas.

Serão admitidas doze (12) modalidades:

- a) **Modalidade tipo 2 – Compra condicionando à colocação do total da oferta sem lock up:** é o tipo de modalidade para todo investidor não institucional, quer seja pessoa física ou pessoa jurídica, que não deseja participar das modalidades com prioridade de alocação;
- :
- b) **Modalidade tipo 3 – Compra condicionando a colocação de quantidade de ações menor que a quantidade de ações da oferta, com o recebimento da quantidade proporcional sem lock up:** é o tipo de modalidade para todo investidor não institucional, quer seja pessoa física ou pessoa jurídica, que não deseja participar das modalidades com prioridade de alocação;
- c) **Modalidade tipo 4 – Compra condicionando a colocação de quantidade de ações menor que a quantidade de ações da oferta e com o recebimento da quantidade total de ações correspondentes ao valor financeiro das reservas sem lock up:** é o tipo de modalidade para todo investidor não institucional, quer seja pessoa física ou pessoa jurídica, que não deseja participar das modalidades com prioridade de alocação;
- d) **Modalidade tipo 7 – Compra condicionando à colocação do total da oferta sem lock up, e que seja pessoa vinculada:** idem ao disposto na modalidade 2 com a inclusão do conceito de vinculado definido no artigo 55 da Instrução nº400 da CVM controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau”;
- e) **Modalidade tipo 8 – Compra condicionando a colocação de quantidade de ações menor que a quantidade de ações da oferta, com o recebimento da quantidade proporcional sem lock up, e que seja pessoa vinculada:**

idem ao disposto na modalidade 3 com a inclusão do conceito de vinculado definido no artigo 55 da Instrução nº400 da CVM controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau”;

- f) **Modalidade tipo 9 – – Compra condicionando a colocação de quantidade de ações menor que a quantidade de ações da oferta e com o recebimento da quantidade total de ações correspondentes ao valor financeiro das reservas sem lock up, e que seja pessoa vinculada:** idem ao disposto na modalidade 4 com a inclusão do conceito de vinculado definido no artigo 55 da Instrução nº400 da CVM controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau”;
- g) **Modalidade tipo 12 – Compra condicionando à colocação do total da oferta com lock-up:** é o tipo de modalidade para todo investidor não institucional, quer seja pessoa física ou pessoa jurídica, que deseja participar da alocação prioritária para essa categoria e aceita todas as condições descritas para essa modalidade. **As ações provenientes dessa modalidade serão entregues em uma carteira bloqueada para movimentação, e assim permanecerá por todo o prazo de lock-up de 45 dias. A carteira onde as ações serão entregues é 7102-1.;**
- h) **Modalidade tipo 13 – Compra condicionando a colocação de quantidade de ações menor que a quantidade de ações da oferta, com o recebimento da quantidade proporcional com lock-up:** é o tipo de modalidade para todo investidor não institucional, quer seja pessoa física ou pessoa jurídica, que deseja participar da alocação prioritária para essa categoria e aceita todas as condições descritas para essa modalidade. **As ações provenientes dessa modalidade serão entregues em uma carteira bloqueada para movimentações, e assim permanecerá por todo o prazo de lock-up de 45 dias. A carteira onde as ações serão entregues é 7102-1.;**
- i) **Modalidade tipo 14 – Compra condicionando a colocação de quantidade de ações menor que a quantidade de ações da oferta e com o recebimento da quantidade total de ações correspondentes ao valor financeiro das reservas com lock-up:** é o tipo de modalidade para todo investidor não institucional, quer seja pessoa física ou pessoa jurídica, que deseja participar da alocação prioritária para essa categoria e aceita todas as condições descritas para essa modalidade. **As ações provenientes dessa modalidade serão entregues em uma carteira bloqueada para movimentações, e assim permanecerá por todo o prazo de lock-up de 45 dias. A carteira onde as ações serão entregues é 7102-1.;**
- j) **Modalidade tipo 17 – Compra condicionando à colocação do total da oferta com lock-up, e que seja pessoa vinculada:** idem ao disposto na modalidade 12 com a inclusão do conceito de vinculado definido no artigo 55 da Instrução nº400 da CVM controladores ou administradores das Instituições

Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau”. **As ações provenientes dessa modalidade serão entregues em uma carteira bloqueada para movimentações, e assim permanecerá por todo o prazo de lock-up de 45 dias. A carteira onde as ações serão entregues é 7102-1;**

- k) Modalidade tipo 18- Compra condicionando a colocação de quantidade de ações menor que a quantidade de ações da oferta, com o recebimento da quantidade proporcional com lock-up, e que seja pessoa vinculada:** idem ao disposto na modalidade 13 com a inclusão do conceito de vinculado definido no artigo 55 da Instrução nº400 da CVM controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau”. **As ações provenientes dessa modalidade serão entregues em uma carteira bloqueada para movimentações, e assim permanecerá por todo o prazo de lock-up de 45 dias. A carteira onde as ações serão entregues é 7102-1;**
- l) Modalidade tipo 19 – Compra condicionando a colocação de quantidade de ações menor que a quantidade de ações da oferta e com o recebimento da quantidade total de ações correspondentes ao valor financeiro das reservas com lock-up, e que seja pessoa vinculada:** idem ao disposto na modalidade 14 com a inclusão do conceito de vinculado definido no artigo 55 da Instrução nº400 da CVM controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau”. **As ações provenientes dessa modalidade serão entregues em uma carteira bloqueada para movimentações, e assim permanecerá por todo o prazo de lock-up de 45 dias. A carteira onde as ações serão entregues é 7102-1;**

#### **Detalhes operacionais das modalidades**

- a) Modalidade tipo 2**
- b) Modalidade tipo 3**
- c) Modalidade tipo 4**
- d) Modalidade tipo 7**
- e) Modalidade tipo 8**
- f) Modalidade tipo 9**

- As reservas deverão ser efetuadas necessariamente em **valor financeiro;**
- Limite mínimo: R\$ 3.000,00 (três mil reais) por CPF/CNPJ;
- Limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais) somatória das reservas por CPF/CNPJ;
- Adesão de cada investidor por um único Participante;
- ISIN do ativo: **BRBRKMACNPA4;**
- Entrega na carteira livre **2101-6:**

- a) **Modalidade tipo 12**
- b) **Modalidade tipo 13**
- c) **Modalidade tipo 14**
- d) **Modalidade tipo 17**
- e) **Modalidade tipo 18**
- f) **Modalidade tipo 19**

- As reservas deverão ser efetuadas necessariamente em **valor financeiro**;
- Limite mínimo: R\$ 3.000,00 (três mil reais) por CPF/CNPJ;
- Limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais) somatória das reservas por CPF/CNPJ;
- Adesão de cada investidor por um único Participante;
- ISIN do ativo: **BRBRKMACNPA4**;
- Entrega na carteira bloqueada **7102-1**

#### **CANCELAMENTO DE RESERVAS**

As reservas realizadas são consideradas irrevogáveis e irretratáveis, contudo, em caráter extraordinário, as Instituições Participantes da oferta **poderão corrigir suas reservas através do cancelamento e reinserção de nova reserva no sistema DDA.**

A B3 informa ainda que supervisionará diariamente os cancelamentos realizados pelos participantes da oferta e poderá desabilitar a funcionalidade de cancelamento por tela para os participantes que apresentarem cancelamentos em excesso sem as devidas justificativas.

## CRONOGRAMA

	<b>Eventos</b>	<b>Data<sup>(1)</sup></b>
<b>1.</b>	Protocolo do pedido de registro da Oferta Global na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira Início das apresentações para potenciais investidores (roadshow) Início do Procedimento de Bookbuilding	14/01/2022
<b>2.</b>	Nova divulgação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva	21/01/2022
<b>3.</b>	Encerramento do Período de Reserva	26/01/2022
<b>4.</b>	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (roadshow) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pelos Acionistas Vendedores Assinatura do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Global	27/01/2022
<b>5.</b>	Registro da Oferta Global pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	28/01/2022
<b>6.</b>	Início das negociações das Ações da Oferta Brasileira na B3	31/01/2022
<b>7.</b>	Data de Liquidação	01/02/2022
<b>8.</b>	Data de Encerramento do Lock-Up da Oferta de Varejo	14/03/2022
<b>9.</b>	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	28/07/2022

<sup>(1)</sup> Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações e a critério dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta Global. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta Global, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Global, tal cronograma poderá ser alterado.



### **3. Precificação e Alocação**

#### **PREÇO DA OFERTA**

O Preço por Ação será fixado através de Procedimento de *bookbuilding*. Para maiores detalhes favor consultar Aviso ao Mercado e demais documentos da oferta disponíveis na BVMFNET.

#### **ALOCAÇÃO**

Uma vez estipulado o preço, ou seja, o preço do *bookbuilding* para a Oferta, a B3 efetuará a comparação das ofertas registradas pelos investidores com seus respectivos preços máximos e o preço do *bookbuilding*.

Caso o investidor tenha registrado seu preço máximo como sendo zero, significa que estará sujeitando-se ao preço do *bookbuilding*.

Caso o investidor tenha registrado um valor diferente de zero, significa que este é o preço máximo pelo qual efetuará a aquisição do ativo. Portanto se:

- Preço do *bookbuilding* for maior que o preço máximo definido pelo investidor. Este investidor não participará do processo de alocação.
- Preço do *bookbuilding* for menor ou igual ao preço máximo definido pelo investidor. Este investidor participará do processo de alocação.

#### **PROCEDIMENTO DE RATEIO PARA OFERTA DE VAREJO**

Caso haja excesso de demanda em alguma das modalidades da Oferta Não Institucional será efetuado rateio proporcional.

#### **CÁLCULO DE QUANTIDADE DE AÇÕES PARA INVESTIDORES DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL**

A B3 calculará a quantidade de cotas de cada cliente. Se este cálculo resultar em frações de ativo do Fundo, esta fração será suprimida e informada aos participantes à quantidade inteira. O valor financeiro de liquidação de cada cliente será calculado considerando a quantidade inteira de ativos adquiridos.

QF = quantidade final total de ações do investidor, desprezadas as casas decimais após a vírgula;

VR = Valor financeiro reservado pelo investidor;

PO = Preço da Oferta (por ação);

VPF = Valor financeiro do pagamento efetivo pelo cliente;

R = percentual de rateio, se houver; se não houver rateio,  $r = 1$ .

$$QF = (V / PO) * R$$

$$VPF = Qf \times PO$$

#### **4. Liquidação financeira e entrega das ações**

Previamente à liquidação da Oferta, os Vendedores depositarão o total das ações demandadas na Oferta na custódia B3. No dia da liquidação da Oferta, a B3 efetuará a liquidação financeira e a entrega física dos ativos da operação.

Após a liquidação da operação, a B3 cobrará normalmente a taxa mensal de custódia de ações, no valor estabelecido.

A entrega contra pagamento é operacionalizada pela B3 por meio da coordenação entre as transferências de ativos e recursos financeiros na Depositária e no STR, respectivamente.

As transferências de recursos financeiros no STR não compõem o saldo líquido multilateral em recursos financeiros da B3 e são efetivadas pelas mensagens LTR. Na **data da liquidação** (Verificar o cronograma da operação no Aviso ao Mercado e na BVMFNet) a entrega contra pagamento segue as etapas a seguir descritas, considerando a informação das reservas enviadas pelos Coordenadores, Coordenadores Contratados e Sociedades Corretoras à B3:

- A B3, através da LTR0001, informa o Banco Liquidante dos participantes o valor financeiro a ser pago, referente aos títulos adquiridos por seus clientes;
- O Banco Liquidante dos participantes confirma, pela LTR0002, o valor financeiro a liquidar;
- O Banco Liquidante dos participantes transfere, via LTR0004, os recursos financeiros para a Conta de Liquidação da B3 no STR;
- A B3 transfere os recursos financeiros, pela LTR0005, para o Banco Liquidante dos Vendedores e, concomitante, transfere os títulos para a Conta de Custódia dos clientes compradores.

Caso o pagamento não se realize, ou o Banco Liquidante dos participantes não cumpra os prazos estabelecidos, a B3 considera e informa que a operação não foi liquidada e realiza os procedimentos de tratamento da falha.

## CAPÍTULO II – SISTEMA DDA E TROCA DE ARQUIVOS ENTRE B3 E PARTICIPANTES

Como divulgado no Comunicado Externo 071-2010 / DC, destacamos que desde 1º de setembro de 2010, o IRCA, ERCA, PRCA e CRCA tiveram alterações em seus leiautes:

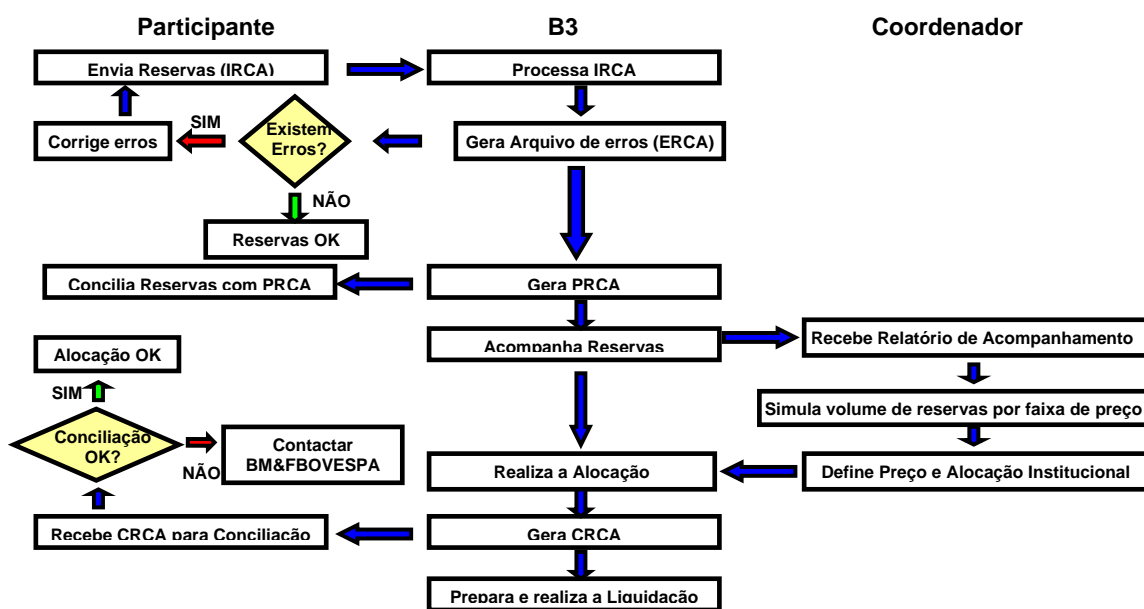
- Nos arquivos IRCA, ERCA e PRCA, o campo 4 foi substituído pelo Campo 10, o novo campo da Modalidade da Oferta;
- No arquivo CRCA, o Campo 3 foi substituído pelo Campo 12, o novo campo da Modalidade da Oferta

O sistema DDA (Sistema de Distribuição Ativos) possui um Manual do Usuário para que os Participantes das operações possam realizar suas reservas com agilidade e segurança além de poder efetuar consultas e solicitar arquivos específicos.

Este Manual do Usuário poderá ser encontrado na página da BVMFNET no item Manuais → Manuais de Usos dos Sistemas → Sistema de Distribuição de Ativos – DDA.

Os arquivos trocados entre a B3e os Participantes poderão ser consultados em seus conceitos básicos e seus respectivos *lay outs* também na BVMFNET no item Manuais → Manuais SISAR → Agentes de Custódia → Oferta de Ativos em Balcão Organizado.

Segue fluxo de uma operação de distribuição de ativos.



## **ANEXO A – TERMO DE ADESÃO**

### **TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS PELA B3 NA OPERAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE ações PREFERENCIAIS CLASSE A DE EMISSÃO DA BRASKEM S.A.**

1. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a ..... (denominação do Agente de Custódia), com sede na cidade de....., na Rua ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, declara expressamente que conhece e aceita todas as disposições contidas no Manual de Procedimentos Operacionais adotados pela B3 na operação de distribuição pública Secundária de ações preferenciais classe A de emissão da BRASKEM S.A. aderindo, portanto, ao referido documento.
2. O presente Termo de Adesão terá duração até que a OPERAÇÃO esteja completamente finalizada.
3. O aderente poderá rescindir o presente Termo de Adesão, comunicando a B3, por escrito, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias e desde que tenha liquidado todas e quaisquer pendências existentes no que tange à OPERAÇÃO.
4. Caso haja divergência entre o presente documento e o Aviso ao Mercado prevalecerá as disposições constantes no Aviso ao Mercado.

São Paulo, .. de ..... de 2022

..... (denominação do Agente de Custódia)

(assinaturas)

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G.:

## **ANEXO B – TERMO DE HABILITAÇÃO PARA COMPRA DIRETA**

---

....., .. de ..... de 2022  
(Local)

A  
B3

Ref: Informações sobre a participação na operação de Distribuição Secundária de ações preferenciais classe A de emissão da BRASKEM S.A.

Prezados Senhores,

Solicitamos a inclusão como participante na operação em referência e informamos os seguintes dados:

Dados da instituição solicitante

Nome:

CNPJ:

Código na B3 como Agentes de Custódia:

Dados do Coordenador ao qual o solicitante está vinculado:

Nome:

CNPJ:

Assinatura dos responsáveis legais perante a B3 do Agente de Custódia solicitante

Contato

Nome:

Endereço eletrônico:

Telefone: